



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
14 MAI 2019

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
15 MAI 2019
Protocolo: 113/19
Processo: 113/19

PROJETO DE LEI

Nº
110/19

AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

Proíbe a queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, inclusive, em manifestações públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica vedada a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente em quaisquer situações, incluindo manifestações públicas ou de qualquer espécie, com a finalidade de proteger a saúde da população, das pessoas que estejam no entorno das mesmas, bem como salvaguardar também o futuro da humanidade.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste Projeto de Lei, considera-se:

- a) Pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;
- b) Pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma, enquadrando-se, para efeito de importação, no código 4011 da Tarifa Externa Comum – TEC;
- c) Pneu ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem, remodelagem, enquadrando-se, para efeitos de importação, no código 4013 da Tarifa Externa Comum – TEC;
- d) Pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

Art. 2º Os atos praticados referidos no artigo 1º serão punidos com base nas sanções previstas no artigo 54 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2019.

GERALDO DA RONDÔNIA
Deputado Estadual - PSC

JUSTIFICATIVA

A presente propositura leva em consideração que no Brasil cerca de 100 milhões de pneus velhos, inservíveis são jogados em aterros, terrenos baldios, rios e lagos, e quando são queimados a céu aberto, seja para redução de volume de material nos aterros sanitários e até em manifestações públicas, liberam vários poluentes, como o carbono, enxofre e outros gases mais prejudiciais a saúde e cancerígenos.

Por isso, a única maneira de salvar a população e a natureza dessa grande ameaça e agressão é reciclar é reciclar e reaproveitar a borracha dos pneus e colocar no ordenamento jurídico nacional punições a serem previstas no Código Penal, acabando de vez com a





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

impunidade destes indivíduos que praticam essa insanidade queimando pneus, poluindo o meio ambiente, adoecendo pessoas. Por isso, essa prática ofensiva ao ecossistema precisa ser imediatamente enquadrada como grave crime ambiental.

A queima de pneus e objetos correlatos devem ser vedados, pois o que está em jogo é a destruição da Camada de Ozônio, o agravamento do Aquecimento Global e a qualidade do ar que prejudica a saúde do ser humano e de animais, entre outras conseqüências maléficas para o globo.

Em outras palavras, mais do que necessário punir essa prática poluente como crime grave ambiental é a mais uma tentativa de fazer cumprir o que prever, nossa Constituição quanto ao direito e garantia da vida sadia para todos os Seres Humanos e, principalmente, ao futuro.

Razão que, por si só, justifica a pronta aplicação deste Prjeto de Lei que, desde já, peço apoio aos meus dignos pares Deputados. Tornou-se um consenso global alicerçado por muitos estudos da Organização das Nações unidas (ONU), a tese que reduzir as emissões poluentes é um caminho sem volta.

Esta proposta em nada visa inibir, restringir ou diminuir as necessárias e relevantes cobranças da população para com o Poder Público, pretendendo apenas preservar a saúde da humanidade e a conservação do meio ambiente.

As fumaças tóxicas oriundas da queima de pneus podem penetrar nos lençóis freáticos, através das chuvas ácidas, impactarem negativamente a atuação do nosso sistema imunológico e o escorrimento dos derivados de pneus que demoram até 100 anos para serem decompostos. Devido ao grande volume de pneus queimados atualmente, são inúmeras as doenças que causam grande impacto no nosso sistema ecológico e de saúde, além, é claro, do grande





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

impacto financeiro par aos órgãos responsáveis pelo atendimento gratuito nos estabelecimentos de saúde à nossa população. Só como exemplo da grandiosidade que a queima provoca, a incineração a céu aberto de pneus é 13 mil vezes mais mutagênica que a queima de carvão.

Firme nestas razões, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas.

GERALDO DA RONDÔNIA
Deputado Estadual - PSC

